



## **SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

SF/20912.73960-81

### **SUBEMENDA SUPRESSIVA À EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprime-se o art. 6º.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 6º do Substitutivo traz tema novo e inédito na presente discussão.

Ele prevê que em 2020 os contratos de dívida com a União anteriores a 01/03/2020 poderão ser securitizados, ou seja, vendidos no mercado. Assim, o Tesouro receberá menos do que lhe é devido, em troca de um ganho para quem comprar os títulos dessas dívidas e que ficará responsável por cobrá-las no vencimento.

Para esse fim, o PL fixa como critérios prazo máximo de 30 anos para a dívida securitizada ser paga, mas não superior a 3 vezes o prazo original da dívida. O custo terá que ser inferior ao custo atual, com amortizações ao longo do prazo e sem período de carência. A dívida securitizada será indexada aos Certificados de Depósito Interbancário, cujas taxas dos últimos 12 meses foram de 5,42%. Além disso não poderão ter custo máximo maior do que o custo de captação do Tesouro Nacional para operações com prazo superior a 10 anos. § 4º do art. 5º comete dupla impropriedade.

Trata-se de tema que requer exame mais cuidadoso e aprofundado, e não pode ser acolhido de afogadilho. Trata-se de bilhões e bilhões de reais que

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



poderão ser transferidos ao setor privado sem razão que o justifique, dado que a “venda” dessa dívida somente se concretizará se a União abrir mão de parte substantiva de seu valor, sob a perspectiva de que se trate de dívidas “incobráveis”, quando, na verdade, é uma aposta macabra.

Por isso, deve ser suprimido o art. 6º.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

SF/20912.73960-81